

DECRETO DE LEI N° 001, DE 2016.

(Carlos Alexandre de Freitas dos Anjos)

Institui o programa “Médico no seu bolso” no Brasil, que consiste em um acompanhamento médico por meio de mídias digitais – vídeo chamada e vídeo áudio -, para pacientes que precisam de observações médicas, em casos de pequena e média complexidade.

O CONGRESSO NACIONAL INSTITUI:

Art. 1º A instituição do programa “Médico no seu bolso”.

§ O programa consiste em atendimentos rápidos por meio – vídeo chamada e vídeo áudio, de pacientes com casos considerados de pequeno ou média complexidade, que necessitam de um acompanhamento médico, psicológico e/ou emocional.

§ O programa será coordenado por um médico formado, que selecionará, por meio de bolsas de incentivo, os seus coordenados, em um número de 15 estudantes.

Art. 2º As vídeo chamadas e vídeo áudios serão feitas ou recebidas por alunos universitários bolsistas.

§ As ligações serão efetuadas e/ou atendidas em locais determinados pelo médico profissional cadastrado, como clínicas, hospitais, UPA's.

§ As horas de cumprimento de trabalho necessárias para a implantação do programa, ou seja, da realização das vídeo chamadas e vídeo áudios serão de 12 horas, em sistema de escalas, pelo turno da manhã e tarde.

§ As vídeo chamadas e vídeo áudios visam, além das observações da saúde física do paciente acompanhado à distância, aproximar as relações médicos/pacientes, dando-os uma maior segurança para o sucesso do tratamento, ou seja, positivamente também contribuirão para um equilíbrio emocional e psicológico dos envolvidos nesse processo.

§ Os aparelhos digitais , de onde partirão as vídeo chamadas e vídeo áudios serão “fixos”, ou seja, deverão ficar nos locais indicados pelos médicos coordenadores, como clínicas e hospitais, e serão adquiridos pelas verbas destinadas a implantação do programa.

Art. 3º Os médicos e farmacêuticos selecionados para atenderem e efetuarem as vídeo chamadas e vídeo áudios serão graduandos nos cursos de medicina e farmácia, a partir do primeiro ano de curso.

§ Os bolsistas serão selecionados pelos médicos cadastrados nos Conselhos de Medicinas dispostos nos estados da Federação, assim como no Ministério da Saúde.

§ Os graduandos bolsistas do programa serão acompanhados por profissionais formados em medicina (médicos), em quaisquer uma das especializadas que atuam.

§ Os bolsistas serão coordenados por um profissional já formado, que acompanhará o plano de trabalho dos bolsistas de sua equipe.

§ Esses bolsistas acompanharão casos de seus médicos (seus pacientes), que necessitam de acompanhamento médico, como nos casos de asma, pacientes cardíacos, tuberculose, hanseníase, pacientes que sofrem de pressão, etc.

§ Os bolsistas terão acesso as fichas onde são anotadas observações dos médicos, necessários a um acompanhamento regular e eficiente.

Art. 4º Cada médico profissional (coordenador) selecionará 15 alunos graduandos, das áreas de medicina e farmácia.

§ Os médicos formados selecionarão os seus graduandos por meio do desempenho acadêmico dos mesmos.

§ O médico coordenador fará a adesão ao programa, preenchendo uma ficha disponibilizado pelo site do Ministério da Saúde, onde informará os nomes e documentos dos bolsistas, cursos de atuação, ano de curso, assim como informações pertinentes á sua própria atuação profissional.

Art. 5º Caberá ao Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e/ou Municipais juntamente com os Conselhos Regionais de medicina e farmácia, acompanharem as ações do programa (médicos coordenadores e graduandos).

PARAGRÁFO ÚNICO: O acompanhamento das ações do programa “Médico no seu bolso” ocorrerá por meio de relatórios, mostrando quais os benefícios e incoerências do mesmo, para fins de correção e eficiência do mesmo.

Art. 6º Caberá ao Ministério da Saúde, em parceria com as Secretarias de Saúde Estaduais e Municipais, o provimento das bolsas (verbas) para a efetivação do programa, no valor a ser definido por cada Instituição Financeira Gestora - Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde Estaduais e/ou Municipais

JUSTIFICATIVA

Segundo o IBGE, metade dos brasileiros estão conectados à internet. Uma grande parte da população, pois, tem acesso a algum tipo de internet banda larga móvel, como celular, tablet. Ou seja, ter acesso à internet hoje é simples, necessário, prático.

Porém, em outra área, a da saúde, tem-se uma grande parte da população sem acesso a mesma. Pelo menos, no que tange aos atendimentos médicos (consultas) em postos e hospitais públicos. Outros, por sua vez, quando o tem, reclamam que não foram assistidos corretamente pelos profissionais da saúde – médicos, enfermeiros. Pode-se inferir que o tempo de uma consulta varia entre 08 e 52 minutos, nos sistemas públicos de saúde. Não é raro também alguns pacientes não comparecem às consultas.

Seja como for, os problemas na área da saúde só se intensificam.

Pensando em uma solução para esse caos aparente e anunciado, paira a dúvida: tantos brasileiros conectados, por que não usar essa realidade - o fácil e comum acesso as mídias digitais - para chegar, mínima ou rapidamente, a pacientes que precisam de acompanhamento médico?

Sabe-se que, em pequenos e médios casos médicos, pode-se evitar a ida aos postos e hospitais. Muitas vezes, são pequenas dúvidas que poderiam ser sanadas por um contato rápido com um médico. Na falta deste, é comum muitos apenas irem à uma farmácia, contentando-se com essa “praticidade”.

Muitos pacientes, por negligência ou desestímulo, abandonam seus tratamentos ou o fazem incorretamente. O projeto “MÉDICO NO SEU BOLSO” vem propor o acesso às consultas médicas para pacientes já com acompanhamento de saúde, que precisam ser assistidos por seus médicos específicos.

O projeto visa a acompanhar estes pacientes por meio de vídeo chamadas e vídeo áudios. Vê-se nesse envolvimento (médicos/pacientes) uma ação positiva mútua, pois o paciente poderá “consultar” um profissional da saúde quando precisar, sentindo-se, assim, mais seguro para o seu tratamento, enquanto esses futuros profissionais serão formados com mais conhecimento nas áreas que atuarão, com um desenvolvimento maior de sua sensibilidade, humanidade.

Desta forma, objetiva-se aumentar os índices de desistência nos tratamentos que muitos se submetem, como: hanseníase, tuberculose, asma, etc., garantindo-se, assim, mais saúde para estes pacientes e, conseqüentemente, menos gastos nesta área – saúde, visto que estes não serão reincidentes nos hospitais, postos de saúde, UPA’s.